



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
NOTA DE EMPENHO

Nº 56728

Estimativo
Data de Emissão: 20/05/2026
Processo: 6067.2026/0010661-7

Identificação da Unidade

Órgão: 32.00 - Controladoria Geral do Município CGM
Unidade: 32.10 - Gabinete da Controladoria Geral CGM-GAB
Endereço: Rua Líbero Badaró - 293 - CONJ. 23 A - Centro - São Paulo - SP - 01009000 CNPJ: 29.599.447/0001-00
Telefone: (11) 3334-7424

Identificação do Credor

Credor: KAYKY CAMPOS DOMINGUES
Endereço: ANA MOURA - 943 - - TIMOTINHO - Timóteo - MG - 35180624 CNPJ / CPF: 55.167.469/0001-01
Telefone: 3331.7436

Dados Bancários: Banco - 237 Agência - 2.091 -5 Conta Corrente - 0.005.736-5

Identificação da Dotação

Programática: 32.10.04.122.4001.2100 - Administração da Unidade
Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 00.1.500.9001 - Recursos não vinculados de Impostos
Tipo Créd. Orçam.: 0 - Inicial
Fonte Rec. Exec.: 00.1.500.9001 - Recursos não vinculados de Impostos

Especificação da Despesa

SubElemento: 15 - Material para Festividades e Homenagens
Item: 01 - Placa Comemorativa
Histórico: Contratação de materiais gráficos, personalizados, sob demanda, para uso da Controladoria Geral do Município de São Paulo.
Fundam.Legal - Amparo Legal: 39 - Não Aplicável Modalidade de Licitação: 8 - Não Aplicável
Valor: R\$ 200,00 Duzentos Reais

Demonstrativo de Saldos na inclusão

		Operação Anterior
Saldo Anterior da Dotação:	R\$ 17.015,33	Reserva : 38176/2026
Saldo Anterior da Reserva:	R\$ 200,00	Contratação : 16032/2026
Valor do Empenho:	R\$ 200,00	
Saldo Disponível da Dotação:	R\$ 16.815,33	
Saldo Disponível da Reserva:	R\$ 0,00	

Programação da Liquidação

Condições de Pagamento: Código 84 Descrição 30 dias corridos contados a partir da emissão da fatura mediante ateste d

Prazo(em dias) : 365 Início da Vigência :

Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
Jan	0,00	Abr	0,00	Jul	0,00	Out	0,00
Fev	0,00	Mai	200,00	Ago	0,00	Nov	0,00
Mar	0,00	Jun	0,00	Set	0,00	Dez	0,00

Responsável pela Área Contábil

Incluído no Sistema por D636166



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Controladoria Geral do Município

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

1 de 3

DOTAÇÃO 32.10.04.122.4001.2.100.33903000.00		NÚMERO DO PROCESSO 6067.2026/0010661-7	Nº DO EMPENHO 56728/2026
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO CGM-GAB	NOME Gabinete da Controladoria Geral		TELEFONE (11) 3334-7424

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4,00	un	Placa para homenagem Material: Placa de Aço Inox com alto brilho Acabamento: Estojo de veludo tipo capa cor azul Tamanho da Placa:15cmx10cm Tamanho do estojo: 17cm x 12,5cm (aproximadamente) - Impressão em alta qualidade * arte a ser enviada após a contratação	50,0000000	200,00
DATA DE EMISSÃO 20/05/2026			R\$	200,00	

Continua...

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Controladoria Geral do Município

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

2 de 3

DOTAÇÃO 32.10.04.122.4001.2.100.33903000.00		NÚMERO DO PROCESSO 6067.2026/0010661-7	Nº DO EMPENHO 56728/2026
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO CGM-GAB	NOME Gabinete da Controladoria Geral		TELEFONE (11) 3334-7424

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO**Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço**

1. OBJETO: Contratação de materiais gráficos, personalizados, sob demanda, para uso da Controladoria Geral do Município de São Paulo.

Evento: Premiação do PIBP – 2025, direcionada aos órgãos da Administração Direta e Indireta, também às Autarquias e Fundações, que implementaram o nível de Maturidade – Padronizado, Integrado e Gerenciado no período de mensuração do exercício de 2025.

Alteração da fundamentação para: “Art. 82, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 62.100/22.”

2. PRAZO DE ENTREGA/ FORNECIMENTO DO OBJETO E LOCAL DA ENTREGA

2.1 A entrega deverá ser realizada no endereço: Controladoria Geral do Município da Cidade de São Paulo.

Edifício Conde de Prates, situado no Vale do Anhangabaú, 226, 19º andar – conj. A, Centro – São Paulo.

2.2 Entrega: até 10 (dez) dias contados da aprovação da amostra digital;

2.3 Troca/Substituição: até 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação por parte da Administração.

2.4 Será solicitada a substituição de objeto entregue em desacordo com o contratado, nos termos deste instrumento, da proposta, das especificações do fabricante do produto e da legislação aplicável.

2.5 A Administração notificará a Contratada para troca/substituição do objeto entregue em desacordo, em até 07 (sete) dias contados da data do recebimento.

3. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidores nomeados que atuarão como fiscal e suplente, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Atestar o recebimento da Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.

4.2 Realizar as entregas produtos contratados de acordo com as especificações estabelecidas neste Anexo de Empenho.

4.3 Comunicar a Contratante qualquer anormalidade que afete a prestação dos produtos contratados, prestando os esclarecimentos solicitados.

4.4 Acatar as orientações da Contratante, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

4.5 Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução

Continua...

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Controladoria Geral do Município

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

3 de 3

DOTAÇÃO 32.10.04.122.4001.2.100.33903000.00		NÚMERO DO PROCESSO 6067.2026/0010661-7	Nº DO EMPENHO 56728/2026
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO CGM-GAB	NOME Gabinete da Controladoria Geral	TELEFONE (11) 3334-7424	

do objeto contratual, art. 114, inciso I do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

4.6 Manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Designar fiscal para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo ateste das faturas.

5.2 Fiscalizar o cumprimento do escopo contratado, de acordo com as especificações constantes neste Anexo de Empenho.

5.3 Efetuar o pagamento dos serviços prestados e entregues nas condições estabelecidas na Nota de Empenho.

5.4 Comunicar a Contratada sobre eventuais irregularidades, imperfeições ou falhas observadas na prestação escopo contratado para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias.

5.5 Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovada a execução do escopo contratado, em conformidade com as especificações constantes neste Anexo de Empenho.

5.6 Fornecer a Contratada as informações necessárias para a correta execução do escopo contratado.

5.7 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

5.8 A Contratante deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº14.133/2021.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento único será feito no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura.

6.2 Caso a Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura não seja entregue juntamente com o objeto, o prazo de 30 dias contar-se-á de sua entrega.

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Controladoria Geral do Município ANEXO DA NOTA DE EMPENHO		FOLHA 3 de 3
DOTAÇÃO 32.10.04.122.4001.2.100.33903000.00	NÚMERO DO PROCESSO 6067.2026/0010661-7	Nº DO EMPENHO 56728/2026
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
PREFIXO CGM-GAB	NOME Gabinete da Controladoria Geral	TELEFONE (11) 3334-7424

Continuação...

6.3 Caso sejam necessárias providências complementares pela CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4 O pagamento poderá ser realizado à qualquer banco, nos termos do art. 5º, II do Decreto 51.197 de 22 de janeiro de 2010 c/c o art. 1º da Portaria SF nº 09 de 12 de Janeiro de 2021.

6.5 Os procedimentos para liquidação e pagamento das despesas serão de acordo com o estipulado na Portaria SF nº 275/2024.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Pelo descumprimento do presente ajuste, serão aplicadas as penalidades previstas nesta cláusula.

7.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre o valor referente à quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

7.2.1. Ocorrendo atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE deverá recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

7.2.2. Na hipótese do subitem 7.2.1., o objeto poderá ser recebido, excepcionalmente, mediante justificativa da CONTRATANTE, aplicada a multa estabelecida no subitem 7.2.

7.3. Multa por entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas: 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto entregue incorretamente, sem prejuízo da obrigação de reposição e entrega do objeto de acordo com as especificações.

7.4. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor referente à parcela inexecutada.

7.5. Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

7.5.1. Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do ajuste pela CONTRATANTE.

7.6. Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima: 2% (dois por cento) do valor total da contratação, podendo

ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do ajuste quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento.

7.6.1. Na hipótese deste subitem 7.6., poderá, ainda, ser proposta pelo gestor/fiscal do ajuste, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

7.7. Nas hipóteses dos subitens 7.4 e 7.5, ficará a critério do órgão competente da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, eventual reincidência, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.

7.10. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da intimação da CONTRATADA.

7.10.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.

7.10.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

7.10.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.11. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

7.12. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, observado o disposto no subitem 7.8, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em advertência.

7.13. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

7.14. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

7.15. Compete à CONTRATANTE:

a) aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações ao presente ajuste e sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades previstas no subitem 7.7 deste ajuste (art. 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021), quando for o caso;

b) aplicar quaisquer penalidades, em virtude de infrações ao presente ajuste, após o término de vigência da Ata de Registro de Preços;

c) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a CONTRATADA não atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, bem como sobre as penalidades aplicadas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Nenhuma tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.2 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de.

9. DO PRAZO

9.1 O presente terá vigência de 01 (um) ano prorrogável por igual período na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado acima.

9.2 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado acima.

10. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Nos termos do art. 114, inciso II do Decreto Municipal nº 62.100/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11. FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Fazenda pública da Comarca de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta contratação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

